

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 30/3/2016, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 164, publicada no D.O.U. de 30/3/2016, Seção 1, Pág. 16 (*).

(*) Retificada no DOU 8/6/2018, Seção 1, pág. 130.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio, com sede no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará e credenciamento como Centro Universitário por transformação da Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC Nº: 201364737 e 201304762		
PARECER CNE/CES Nº: 48/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2016

I – RELATÓRIO

O presente relatório refere-se originariamente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio (processo e-MEC 201364737). No entanto, a partir de solicitação feita pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, conforme trecho de correspondência eletrônica à Presidência da Câmara de Educação Superior e a este relator, transcrita em parte abaixo, também tratará do credenciamento como Centro Universitário da mesma instituição.

Além do processo supra citado, tramita ainda no e-Mec o processo nº 201304762, de transformação da Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio em Centro Universitário, ainda sujeito à avaliação.

Considerando a recente visita de avaliação in loco para o recredenciamento (junho/2015) com conceito 5, avaliação em que a Comissão, em vários momentos do relatório, menciona a mudança de organização acadêmica de faculdade para centro universitário e considerando ainda que todos os requisitos da Resolução CNE/CES nº 1/2010 encontram-se atendidos, esta Secretaria, conforme deliberação interna, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência e da economia processual; encaminhou o processo em questão com parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio, sugerindo alternativamente a utilização do processo de recredenciamento para fins de credenciamento do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (parecer em anexo).

A proposta é, pois, utilizar todos os insumos colhidos no processo de recredenciamento para já credenciar a IES como Centro Universitário. Entendemos que não há óbices para tal aproveitamento, o que resultaria em grande economia de recursos e esforços para a IES, para a SERES e para o próprio CNE.

Tal solicitação da SERES configura-se lógica e de interesse social. É benéfico à educação brasileira que os processos de regulação, fundamentados principalmente nos processos avaliativos, sejam tratados com uma lógica que supera o mero rito burocrático, decidindo-se pelo mérito e atendendo os princípios da legalidade, finalidade, motivação,

razoabilidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência previstos na Lei nº 9.784/1999.

Portanto passa-se a tratar simultaneamente dos processos e-MEC 201364737 e 201304762.

A Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio oferece 14 cursos de graduação sendo 9 cursos de bacharelados: Administração, Biomedicina, Ciências Contábeis, Direito, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia, Psicologia e Serviço Social, 1 curso de licenciatura: Educação Física, e 3 cursos tecnológicos: Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Gestão Comercial e Gestão de Recursos Humanos. Direito e Odontologia foram implantados recentemente e ainda não estão reconhecidos.

A Instituição de Educação Superior (IES) oferece ainda 23 cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* nas áreas de Ciências da Saúde, Ciências Sociais Aplicadas, Formação de Professores e Tecnologia.

Avaliação

A instituição candidata foi visitada por comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) composta pelos avaliadores “*ad-hoc*” Maria Antonieta Albuquerque de Oliveira, Ana Celia Furtado Orsano e Alvim Antonio de Oliveira Netto, no período de 21/6/2015 a 25/6/2015.

Os resultados da avaliação foram os seguintes:

EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL. Conceito: 4,8

1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional 5

1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional. 5

1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica 5

1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados 5

1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação 4

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL. Conceito: 4,4

2.1. Missão institucional, metas e objetivos do PDI. 4

2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação. 5

2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão. 5

2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. 4

2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural. 5

2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social. 5

2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social. 4

2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial. 4

2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais (aplica-se quando previsto no PDI). 4

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS. Conceito: 4,5

- 3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação. 4
- 3.2. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*. NSA
- 3.3. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação *lato sensu*. 5
- 3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. 4
- 3.5. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão. 5
- 3.6. Políticas Institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural. 4
- 3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa. 4
- 3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna. 5
- 3.9. Programas de atendimento aos estudantes. 5
- 3.10. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente. 4
- 3.11. Política e ações de acompanhamento dos egressos. 5
- 3.12. Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico. 4
- 3.13. Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as NSA ações institucionais (aplica-se quando previsto no PDI). NSA

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO. Conceito: 4,5

- 4.1. Política de formação e capacitação docente. 4
- 4.2. Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo. 4
- 4.3. Gestão institucional. 4
- 4.4. Sistema de registro acadêmico. 4
- 4.5. Sustentabilidade financeira. 5
- 4.6. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional. 5
- 4.7. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente. 5
- 4.8. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo. 5

Dimensão 5: EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA. Conceito: 4,7

- 5.1. Instalações administrativas. 5
- 5.2. Salas de aula. 5
- 5.3. Auditório(s). 4
- 5.4. Sala(s) de professores. 4
- 5.5. Espaços para atendimento aos alunos. 5
- 5.6. Infraestrutura para CPA. 5
- 5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral – TI. 4
- 5.8. Instalações sanitárias. 5
- 5.9. Biblioteca: infraestrutura física. 5
- 5.10. Biblioteca: serviços e informatização. 4
- 5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo. 5
- 5.12. Salas(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente. 5
- 5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação. 5

5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. 5

5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços. 5

5.16. Espaços de convivência e de alimentação. 4

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

6.1. Alvará de funcionamento. Sim

6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Sim

6.3. Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico, conforme disposto na Portaria Nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013. Sim

6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003. Sim

6.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Sim

O conceito final atribuído foi 5 (cinco), concluindo, a Comissão, que a Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio apresenta excelentes condições de funcionamento.

Com o intuito de ter uma noção mais apurada do processo de desenvolvimento institucional, apresento a seguir a série histórica dos Índice Geral de Cursos (IGC) alcançados pela IES.

Resultado IGC		
Ano	Contínuo	Faixa
2007	214	3
2008	214	3
2009	242	3
2010	2,80	3
2011	2,87	3
2012	2,95	4
2013	3,20	4

Também apresento as séries de conceitos e indicadores dos cursos da IES:

Resultado de Avaliação				
Área	Ano	ENADE	CPC	CC
ADMINISTRAÇÃO	2005			4
	2006	2		
	2009	3	3	
	2012	3	3	
BIOMEDICINA	2007	SC		
	2010	3	3	4
	2013	3	4	
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2005			4
	2006	2		
	2009	2	3	
	2012	2	3	
DIREITO				

EDUCAÇÃO FÍSICA – LICENCIATURA	2007	SC		
	2008			4
	2011	4	4	
ENFERMAGEM	2007	SC		
	2008			4
	2010	3	3	
	2013	3	4	
FISIOTERAPIA	2007	SC		
	2010	4	3	4
	2013	3	4	
ODONTOLOGIA				
PSICOLOGIA	2009	SC		
	2012	3	SC	
	2013			4
SERVIÇO SOCIAL	2007	SC		
	2010	5	4	4
	2013	4	4	
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS – TECNOLÓGICO	2011	3	3	
	2012			4
GESTÃO COMERCIAL – TECNOLÓGICO	2012	3	-	
	2013			5
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – TECNOLÓGICO	2012	3	3	
	2015			4
SEGURANÇA NO TRABALHO - TECNOLÓGICO				

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em seu parecer, analisou os condicionantes para a IES ser transformada em Centro Universitário, conforme a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que passo a transcrever.

I – Conceito 5 (cinco) na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAIS).

II – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral: a IES conta com 24% de seu quadro docente contratado em regime integral.

III – mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: a instituição possui 51% de docentes mestres e doutores.

IV – mínimo de cinco cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação: a Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio oferta 14 cursos de graduação e somente dois não estão reconhecidos, por serem cursos recentes.

V – Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário: Foram apresentados

Plano de Desenvolvimento Institucional e Regimento interno condizentes com a condição de Centro Universitário (verificar PDI constante do processo e-MEC nº 201304762).

VI – programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: **“A política de extensão prevista no PDI está implementada nos diferentes cursos e se efetiva de forma excelente.”**

VII – programa de iniciação científica: **A Iniciação Científica também é objeto de regulamentação com orientações precisas para a seleção, elaboração e orientação dos trabalhos. A IES encontra-se preparada para a implantação de forma efetiva da pesquisa conta com periódico próprio para a divulgação da produção científica e tecnológica de docentes e discentes.**

VIII – plano de carreira e de política de capacitação docente implantados: **o Plano de Carreira Docente foi homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego no ano de 2009. Foi observada total satisfação dos docentes quanto a implantação do plano. Nas pastas funcionais dos docentes foi constatada a coerência entre os dados apresentados e o registro funcional dos docentes.**

Quanto ao Plano de Carreira dos técnicos administrativos, homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego no ano de 2009, o relato dos técnicos com a comissão apontou total satisfação quanto a implantação do plano.

IX – biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo: Sobre a biblioteca da Instituição a avaliação da Comissão nos indicadores - Biblioteca: infraestrutura física; serviços e informatização e plano de atualização do acervo receberam os seguintes conceitos: **5; 4 e 5, respectivamente. A Comissão informou que: “A biblioteca da unidade Lagoa Seca possui uma área de aproximadamente 510m². As duas outras bibliotecas implantadas nos demais campi são de dimensões mais reduzidas, mas equipadas das mesmas condições de conforto, segurança e funcionalidade, com gabinetes de estudos individuais e em grupo.” Ao finalizar a análise desse indicador a Comissão observou que: “Em uma análise sistêmica e global, os aspectos referentes ao espaço físico, condições de utilização do mesmo, acessibilidade, condições para atendimento aos estudantes e professores, instalações para o acervo, e plano de expansão física atende de maneira excelente às necessidades institucionais.”**

X – Não ter firmado nos últimos 3 anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria instituição ou qualquer de seus cursos: **em consulta ao Sistema e-MEC, realizada em 15/09/2015, não foi localizada nenhuma ocorrência de supervisão ou de termos de saneamento de deficiência, seja com relação à IES ou a seus cursos.**

XI – não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/96, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006: **não há registro de que a Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio tenha sofrido qualquer penalidade prevista no marco normativo citado.**

A SERES conclui sua análise com os seguintes dizeres:

Pode-se concluir que a Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram ótimos resultados no Conceito de Curso (CC).

Quanto à Resolução CNE/CES nº 1 de 20/01/2010, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.

Registre-se que esses dados foram confirmados pelo relator no sistema e-MEC. Ao final, a SERES conclui o seu parecer com os seguintes dizeres:

Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação in loco para o credenciamento (junho/2015) com conceito 5; considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual; e considerando que em vários momentos do relatório da avaliação in loco nº 115055, a Comissão menciona como sendo análise de mudança de organização acadêmica de faculdade para centro universitário, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio, sugerindo alternativamente a utilização do presente processo de credenciamento para fins de credenciamento do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, por transformação da Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio, localizada na Avenida Padre Cícero, nº 2.830, Bairro Triângulo, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário S/S, com sede no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

As avaliações feitas na IES, bem como os conceitos dos cursos que possui, demonstram que houve um investimento sério por parte da mantenedora para o desenvolvimento de uma faculdade que possa contribuir com a formação superior no nosso país, de modo que a sua transformação em Centro Universitário se demonstra passível de ser concedida. Sempre é bom encontrar uma instituição que demonstra empenho nos processos avaliativos, que não se limita a atender os referenciais mínimos de qualidade, mas busca uma performance acima desses limites.

Diante do exposto no corpo desse parecer, encaminho ao Plenário da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, por transformação da Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio, com sede na Avenida Padre Cícero, nº 2.830, Bairro Triângulo, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário Ltda., com sede no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente